

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

REGINA VERA VILLAS BOAS

MARIA EDELVACY MARINHO GILLOT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Regina Vera Villas Boas, Maria Edelvacy Marinho gillot – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-328-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil)

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

O "XXXII Congresso Nacional do CONPEDI" foi realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025. O evento designou um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de inúmeras áreas do Direito.

Destaque especial é ofertado aos artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado "Direito, e Sustentabilidade – III" (GT- 37), os quais demonstraram a relevância e a profundidade dos estudos sobre as temáticas investigadas. O Grupo de Trabalho foi coordenado pelas Professoras Doutoras Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) e Maria Edelvacy Marinho Gillot (Universidade Presbiteriana Mackenzie), as quais propiciaram aos pesquisadores um espaço privilegiado às apresentações e aos debates sobre questões fundamentais a respeito da sustentabilidade.

O Grupo de Trabalho recebeu para apreciação inúmeros artigos de qualidade metodológica e de importância crítica, entre os quais são destacados os seguintes títulos: Políticas públicas em uma perspectiva biocêntrica: o reconhecimento dos direitos da natureza e seus efeitos práticos; Análise da responsabilidade civil na jurisprudência brasileira pelos danos causados a saúde em razão do uso de agrotóxicos; ESG e sustentabilidade: o propósito além do lucro, uma análise da responsabilidade sociambiental das empresas; Saneamento básico em territórios ribeirinhos de Belém: um ensaio sobre direitos, ausências e justiça ambiental; direito, sustentabilidade e imprevisibilidade: A revisão dos contratos de arrendamento rural diante das enchentes no rio grande do sul de 2024; Reconhecimento da identidade pesqueira artesanal no brasil: Perspectivas jurídicas e de sustentabilidade; Agenda 2030 da organização das nações unidas, objetivos de desenvolvimento sustentável e desenvolvimento: aportes ao debate teórico-metodológico; Submissão ecológica e racionalidade econômica: barreiras à eficácia do direito internacional do meio ambiente; A Lei Geral do Licenciamento ambiental: análise crítica a partir do direito da sociobiodiversidade; Projeto de lei da devastação: uma análise jurídica da interseção entre neoliberalismo, retrocessos na proteção ambiental e o acordo de Escazú ; Regulação climática e mercado financeiro: Impactos sobre a litigância climática; Os custos socioambientais do uso de inteligência artificial; o direito municipal: competências do município à sadia qualidade de vida; Compromisso climático brasileiro na NDC 24: a inovação tecnológica como vetor de sustentabilidade; Instrumentalizando a política ambiental municipal; Educação ambiental crítica nas escolas: limites, desafios e possibilidades para uma transformação social sustentável; Cidades resilientes e mobilidade

urbana sustentável: uma análise do programa cidades verdes resilientes; Sustentabilidade na prática: como as escolas estaduais de minas gerais gerenciam seus resíduos sólidos; Educação, licenciamento e clima: um caminho para a sustentabilidade; Políticas públicas e economia circular: promovendo a transição para um desenvolvimento sustentável.

Foram expostos, também, no referido Grupo de Trabalho (GT-37), entre outras, a pesquisa intitulada “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: amadurecimento dos conceitos a partir da ECO 92, RIO+20 e Agenda 2030 da ONU“ (do GT-36).

A qualidade dos trabalhos expostos foi admirável, refletindo o alto nível, a inovação acadêmica e o compromisso dos pesquisadores-autores com a pesquisa acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram reflexões significativas que enriqueceram e desafiaram os debates sobre a temática que é atual e contemporânea, designando perspectivas decisivas do Direito.

O "XXXII Congresso Nacional do CONPEDI", além de consolidar a sua vocação de canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, reafirma relevante compromisso com a excelência da qualidade científica e da produção do conhecimento jurídico.

Nesse sentido, estão todos convidados a apreciarem a verticalidade e atualidade dos preciosos artigos promovidos pelo "XXXII Congresso Nacional do CONPEDI", por meio de todos os canais disponíveis pelo Congresso, destacada a presente publicação, que propicia uma leitura integral dos artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade – III".

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um sucesso e, também, por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Saudações dos coordenadores.

Regina Vera Villas Bôas - Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Maria Edelvacy Marinho Gillot - Professora Doutora da Universidade Presbiteriana Mackenzie

AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DESENVOLVIMENTO: APORTES AO DEBATE TEÓRICO-METODOLÓGICO

THE UNITED NATIONS 2030 AGENDA, SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS, AND DEVELOPMENT: CONTRIBUTIONS TO THE THEORETICAL- METHODOLOGICAL DEBATE

André Angelo Rodrigues ¹
Maria Creusa De Araújo Borges ²
Ana Clara Angelo Rodrigues de Alcantara ³

Resumo

O objetivo geral do estudo é entender como os 17 ODS da Agenda 2030, mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 contribuem para o desenvolvimento sustentável, utilizando como marco teórico os debates de Amartya Sen e Ignacy Sachs. O tema se encontra enquadrado na área Direito e Sustentabilidade. A problemática da pesquisa é: Como os ODS da Agenda 2030, mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 contribuem para o desenvolvimento sustentável? O primeiro objetivo específico buscou compreender o conceito de desenvolvimento a partir da concepção de crescimento econômico e da atividade especulativa e seus efeitos para a qualidade de vida das pessoas. O segundo objetivo específico buscou apresentar os aspectos do desenvolvimento sustentável e a agenda global de desenvolvimento através dos objetivos globais. Por fim, o terceiro objetivo específico buscou apresentar o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 para mostrar a pluralidade cultural como meta do desenvolvimento. Como metodologia, foi utilizado o raciocínio lógico dedutivo com o intuito de verificar a compatibilidade entre a teoria do desenvolvimento sustentável (a qual foi usada como premissa geral do raciocínio lógico) e os ODS. Dessa forma, foi produzido um estudo bibliográfico e documental com abordagem qualitativa e procedimento descritivo. Em conclusão, entende-se que os ODS são, ao mesmo tempo, um compromisso global e uma referência para a mudança do paradigma de desenvolvimento por meio do qual poderá contribuir para a construção de um futuro mais sustentável e viável.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Agenda 2030, Crescimento econômico, Atividades especulativa

¹ Mestre em Ciências Jurídicas no PPGCJ da UFPB. Professor do curso de Direito da UFNT. Doutorando em Ciências Jurídicas no PPGCJ da UFPB. Bolsista CAPES.

² Professora Titular da UFPB do Departamento de Direito Privado. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da UFPB.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Paraíso do Ceará.

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of this study is to understand how the 17 Sustainable Development Goals (SDGs) of the 2030 Agenda, together with SDG 18 and the proposals for SDGs 19 and 20, contribute to sustainable development, using as theoretical framework the debates of Amartya Sen and Ignacy Sachs. The theme is framed within the field of Law and Sustainability. The research problem is: How do the SDGs of the 2030 Agenda, together with SDG 18 and the proposals for SDGs 19 and 20, contribute to sustainable development? The first specific objective sought to understand the concept of development from the perspective of economic growth and speculative activity and their effects on people's quality of life. The second specific objective aimed to present the aspects of sustainable development and the global development agenda through the global goals. Finally, the third specific objective sought to present SDG 18 and the proposals for SDGs 19 and 20 to show cultural plurality as a development goal. As methodology, deductive logical reasoning was used in order to verify the compatibility between the theory of sustainable development (which was used as the general premise of logical reasoning) and the SDGs. Thus, a bibliographic and documentary study was produced with a qualitative approach and descriptive procedure. In conclusion, it is understood that the SDGs are, at the same time, a global commitment and a reference for changing the development paradigm, through which they may contribute to building a more sustainable and viable future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Sustainable development goals, 2030 agenda, Economic growth, Speculative activities

1 INTRODUÇÃO

O tema do artigo comprehende os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo como foco apresentar os 17 ODS da Agenda 2030 e os ODS 18, 19 e 20, fazendo uma relação desses ODS com a teoria do desenvolvimento sustentável. O referido tema se encontra enquadrado na área Direito e Sustentabilidade.

Entende-se como Agenda 2030 como o documento adotado pelos 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em 25 de setembro de 2015, durante a Cúpula dos Líderes na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Esse documento contém 17 objetivos globais que os países membros da ONU se comprometem a seguir e cumprir, entre os anos de 2015 a 2030, a fim de atingir um desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 é oficialmente denominada Declaração “Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Além dos 17 ODS que o Brasil se propôs a cumprir internacionalmente, o governo nacional criou um objetivo para si mesmo, ou seja, o “ODS 18 - Igualdade Étnico-Racial”. A partir dessa decisão, o governo brasileiro propõe cumprir o ODS 18 voluntariamente.

Os 17 ODS estabelecem uma agenda global para a promoção do desenvolvimento sustentável, porém existem desafios para a efetivação desse desenvolvimento. Um desses desafios é a forma como os governos interpretam o termo “desenvolvimento”, o qual pode ser influenciado pelo crescimento econômico associado ao Produto Interno Bruto ou também pela atividade especulativa no mercado financeiro. Em nome de um falso progresso, governos adotam valores neoliberais que não se ajustam ao desenvolvimento sustentável e, no lugar de serem sustentáveis, buscam um crescimento meramente econômico e/ou seguem uma política econômica excessivamente financeirizada.

Logo, justifica-se um estudo que reflita criticamente sobre os limites do crescimento econômico e o uso da atividade especulativa como parâmetro único para o desenvolvimento. Essa perspectiva se mostra insuficiente por não abranger dimensões sociais, culturais, políticas, ambientais, entre outras. Os debates produzidos por Amartya Sen e Ignacy Sachs, bem como os ODS oferecem um marco teórico para compreender a temática.

Diante disso, torna-se importante entender como os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 contribuem para o desenvolvimento sustentável, utilizando com marco teórico os debates de Amartya Sen e Ignacy Sachs. Esse é o objetivo geral desta pesquisa.

Como problemática, a pesquisa se propôs a responder a seguinte pergunta: Como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 contribuem para o desenvolvimento sustentável?

A seguir serão narrados os objetivos específicos da pesquisa que se transformaram, cada um, num capítulo do desenvolvimento deste artigo.

O primeiro objetivo específico buscou compreender o conceito de desenvolvimento a partir da concepção de crescimento econômico e da atividade especulativa e seus efeitos para a qualidade de vida das pessoas. O conteúdo desse objetivo pode ser encontrado no capítulo intitulado “Crescimento Econômico e Desenvolvimento”.

O segundo objetivo específico buscou apresentar os aspectos do desenvolvimento sustentável e a agenda global de desenvolvimento através dos objetivos globais. Esse objetivo foi cumprido no capítulo intitulado “Desenvolvimento sustentável e objetivos globais”. Por fim, o terceiro objetivo específico buscou apresentar o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 para mostrar a pluralidade cultural como meta do desenvolvimento. Esse objetivo específico foi cumprido no capítulo intitulado “Direitos nos ODS 18, 19 e 20”.

Para concretizar a pesquisa, foi utilizado o raciocínio lógico dedutivo com o intuito de verificar a compatibilidade entre a teoria do desenvolvimento sustentável (a qual foi usada como premissa geral do raciocínio lógico) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20. Dessa forma, foi produzido um estudo do tipo bibliográfico e documental com uma abordagem qualitativa e procedimento descritivo.

2 CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “garantir o desenvolvimento nacional”, conforme descrito no art. 3º, II da Constituição. Compreender o significado da palavra desenvolvimento é um ponto essencial, pois esse conceito irá nortear as ações estatais. Desde meados do século XX, o termo “desenvolvimento” é alvo de diferentes tipos de debates sobre sua conceituação. Como explica Celso Furtado:

O conceito de desenvolvimento tem sido utilizado, com referência à história contemporânea, em dois sentidos distintos. O primeiro diz respeito à evolução de um sistema social de produção na medida em que este, mediante a acumulação e progresso das técnicas torna-se mais eficaz, ou seja, eleva a produtividade do conjunto de sua força de trabalho. [...] O segundo sentido em que se faz referência ao conceito de desenvolvimento relaciona-se com o grau de satisfação das necessidades humanas (1980, p. 15-16).

Assim, de um lado, desenvolvimento é sinônimo de crescimento econômico que busca a expansão das riquezas de um país ou região, principalmente por meio da distribuição de mercadorias. Em consequência, esse conceito de desenvolvimento está associado ao Produto Interno Bruto (PIB). Por outro lado, desenvolvimento deixa de ser sinônimo de crescimento econômico e passa a ter como finalidade o melhoramento da vida e expansão das liberdades substanciais, conforme ensina Amartya Sen (2010). Na atualidade, há ainda uma terceira via para o interpretar o termo “desenvolvimento”, ou seja, desenvolvimento associado ao capital especulativo.

Na primeira acepção de desenvolvimento citada acima, avalia-se o desenvolvimento a partir do desempenho econômico comparando o resultado do PIB de um período com o de outro. Conforme ensina Mankiw (2015, p. 69), “o produto interno bruto (PIB) representa o valor de mercado de todos os bens e serviços finais produzidos em uma economia durante um determinado período de tempo”. Desse modo, o crescimento econômico tem a finalidade de expandir a produção de bens e serviços finais a fim de que o PIB de um período anterior seja maior que o posterior.

Contudo, vincular o desenvolvimento ao aumento do PIB desconsidera a distribuição das riquezas, pois o cálculo desse indicador não demonstra como e se a riqueza foi distribuída. O PIB ignora aspectos sociais e humanos, pois não mede a alfabetização, expectativa de vida, liberdade política, entre outros aspectos sociais (Sen, 2010). Nesse sentido, é possível que um país possa ter um PIB alto, bem como demonstrar expansão das riquezas com o aumento do PIB a cada ano e, mesmo assim, ter desigualdade social por não possuir mecanismos eficazes de distribuição de renda.

É preciso ter atenção ao interpretar o conceito de desenvolvimento para evitar que o objetivo a ser atingido seja apenas a mera expansão do Produto Interno Bruto nacional. A Constituição da República demonstra isso, em seu art. 170, quando determina que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Nas palavras de Sen (2010, p. 23), “uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação da riqueza e do crescimento do Produto Interno Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda”.

Cabe pontuar que a crítica ao desenvolvimento também não pode esquecer dos efeitos do mercado financeiro. Esse mercado é uma poderosa ferramenta para o orçamento público, mas causa efeitos positivos e negativos na economia brasileira.

Nesse sentido, o governo pode aumentar suas disponibilidades financeiras com a venda de títulos públicos. Quando o governo precisa de dinheiro, ele pode buscar um empréstimo no mercado financeiro e isso é feito com a emissão de títulos públicos. Por exemplo: o governo precisa de R\$ 10 bilhões para a construção de uma estrada, assim, ele emite 10 milhões de títulos e os expõe à venda, sendo que cada um tem o valor de R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 10 bilhões. Para atrair compradores (chamados investidores), o governo informa que, ao final do prazo do empréstimo, irá devolver o valor tomado corrigido pelo índice ou taxa estipulada no título. Conforme Abraham (2025, p. 290):

Identificamos vários benefícios da operação para ambas as partes. O tomador do empréstimo, emitente dos títulos, irá utilizar os recursos captados para diversas finalidades, seja como instrumento de política monetária, seja no financiamento direto das suas atividades ou até mesmo para refinanciar a própria dívida pública. Por sua vez, o adquirente dos títulos, que figurará como o prestamista, além de ser remunerado por juros, poderá negociar os títulos no mercado, oferecê-los em garantia de outras operações ou negócios e, até mesmo, quitar débitos perante o Estado.

Como visto, o governo “[...] emite títulos representativos de frações do contrato de empréstimo que são lançados no mercado financeiro para a captação dos recursos” (Abraham, 2025, p. 289). Com a venda dos títulos públicos, o governo pode financiar políticas públicas que não dependam de despesas correntes, como por exemplo, as políticas públicas voltadas para a infraestrutura que resultarão na construção de escolas e universidades. Por conseguinte, mesmo que o foco do mercado financeiro não seja o investimento produtivo, esse mercado pode viabilizar a execução de políticas públicas.

Ocorre que o mercado financeiro também causa consequências negativas, em especial para a noção de um desenvolvimento que tem como finalidade o melhoramento da vida.

No mercado financeiro, os investidores buscam um “lucro rápido” e compram títulos públicos com o objetivo de retorno financeiro, ou seja, algum ganho de capital. Esse ganho de capital ocorrerá quando, finalizado o prazo do título, o governo devolverá o valor corrigido pela taxa de juros ou índice descrito no título. De igual modo, o investidor pode negociar os títulos no mercado secundário. Por exemplo, se o título valorizar, o investidor poderá vendê-lo antes do vencimento no mercado secundário, obtendo lucro.

Importante destacar que os investidores podem deixar de comprar títulos públicos de governos que apresentem alto risco de calote. Nesse sentido, calote refere-se ao não pagamento da dívida ao devedor nas condições estipuladas. Desse modo, o investimento financeiro é uma atividade de risco diante da possibilidade de calote. A depender das

condições econômicas de um país, os investidores poderão se recusar a comprar os títulos oferecidos pelos governos. No caso de países com instabilidade econômica, os governos oferecem juros altos para atrair mais investidores e assim estimular a compra dos títulos públicos, porém isso traz algumas consequências, como o aumento da dívida pública e corte de gastos. Em consequência, para ter mais investidores e mais disponibilidades financeiras, o governo aumenta a dívida pública emitindo títulos com juros que causarão mais dívidas.

No sentido macroeconômico, o mercado financeiro é responsável pela atividade especulativa que, segundo McGrath (2019), refere-se ao crescimento econômico que depende cada vez mais do endividamento, sem proporcionar necessariamente riqueza para a economia. O investimento financeiro não tem como foco a atividade produtiva que busca expandir bens e serviços. Ao invés disso, o investimento financeiro “fazer dinheiro a partir do dinheiro”, na linguagem de McGrath (2019). Os governos se endividam para conseguir dinheiro, usando a promessa que irá reaver mais dinheiro para os investidores. Em consequência, para ter mais investidores e mais disponibilidades financeiras, o governo aumenta a dívida pública emitindo títulos que causarão mais dívidas.

Na atualidade, o sistema financeiro está no centro da economia neoliberal (McGrath, 2019). Governos que adotam a política econômica neoliberal propagam valores que o tornam excessivamente financeirizados. O crescimento econômico se torna sinônimo de obtenção de lucro para o investimento financeiro, tornando-o cada vez mais lucrativo. Por conseguinte, o governo com essa característica deixa de se utilizar de políticas de redistribuição de renda ou de investir em outras políticas públicas para passar a adotar uma política econômica que preza por gerar lucro ao investidor.

É preciso pensar no desenvolvimento como um conceito que se encontra além da expansão do PIB ou da atividade especulativa. Embora a atividade produtiva e especulativa sejam importantes para a expansão das riquezas e obtenção de recursos, elas por si só não melhoram a qualidade de vida das pessoas. É preciso evitar que os governos se tornem excessivamente financeirizados ou tenham como meta apenas o crescimento do PIB e uma das soluções é o desenvolvimento de forma sustentável.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OBJETIVOS GLOBAIS

Desenvolvimento não deve estar sujeito apenas à “fetichização ou culto da taxa de crescimento econômico” (Montibeller Filho, 1993, p. 132). O desenvolvimento deve seguir o caminho oposto, devendo ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente

correto (Boff , 2017). Conforme a teoria de desenvolvimento sustentável, deve ser “o desenvolvimento voltado para as necessidades sociais mais abrangentes, que dizem respeito à melhoria da qualidade de vida da maior parte da população, e o cuidado com a preservação ambiental como uma responsabilidade para com as gerações que sucederão” (Montibeller Filho, 1993, p. 133).

Como já explicado, Amartya Sen (2010) atribui ao desenvolvimento o objetivo de melhoramento da vida e expansão das capacidades.

De um modo geral, “capacidade” significa a habilidade que alguém ou algo tem para realizar uma ação ou para atingir um objetivo. Nesse sentido, dizer que “X é capaz de realizar uma tarefa” significa que “X tem habilidade para tal”. No contexto de Sen (2010), “capacidade” relaciona-se com a habilidade real de uma pessoa para alcançar o que ela valoriza em sua vida. Por exemplo, poder-se-ia dizer que “X tem a capacidade de obter um novo emprego que lhe possibilite uma melhor qualidade de vida”. Para concretizar esse desejo de novo emprego, é preciso que exista uma real capacidade e não mera pretensão sem capacidade.

Políticas públicas podem aumentar a capacidade das pessoas (Sen, 2010), como possibilitar acesso a uma boa educação, saúde, alimentação, segurança etc. Para participar da vida política, o ser humano precisa que suas habilidades sejam garantidas e até expandidas. Neste sentido, o ser humano precisa estar saudável e a expansão da saúde deve existir, o ser humano precisa ter uma boa educação, de segurança alimentar, de uma boa qualidade de vida, entre outros.

Ao aumentar as capacidades das pessoas, o Estado também aumenta o que Sen (2010) chama de liberdades substanciais. Por liberdade substancial, o autor se refere aos direitos individuais. Em outras palavras, Sen (2010) quer dizer que, ao aumentar a capacidade das pessoas, elas estão aptas a se utilizarem mais adequadamente de seus direitos individuais. Por exemplo, ao expandir a capacidade das pessoas, os Estados estão garantindo que elas poderão ter maior liberdade para participação na tomada de decisões públicas. Para Sen (2010), se o Estado priva os seres humanos de seus direitos individuais, em consequência, privam-se as pessoas de suas liberdades.

Essa visão de desenvolvimento destinado à expansão das capacidades humanas para a expansão das liberdades substanciais conta com aspectos sociais, ambientalistas, humanistas e democráticos. Para Sen (2010), o foco do desenvolvimento é a eliminação de privações de liberdades substanciais. Segundo essa linha de pensamento, o autor afirma que o processo

para o desenvolvimento deve envolver eliminação da privação das liberdades e expansão das capacidades das pessoas.

Para Sachs (2000), o desenvolvimento se consubstancia quando há a apropriação dos direitos humanos, políticos, sociais, econômicos, culturais e o direito coletivo ao meio ambiente. Nessa perspectiva, a sustentabilidade possui algumas dimensões, quais sejam: a sustentabilidade social e humano (respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa humana); cultural (na busca por equilíbrio entre o tradicional e o inovador); ecológica (na busca pela preservação dos recursos naturais renováveis e não-renováveis); ambiental (respeito à autodepuração dos ecossistemas naturais); territorial (na busca da superação das desigualdades regionais e melhorias dos espaços); econômica (com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento econômico de um país ou região); política (fundamental para o processo de sustentabilidade por seus aspectos democráticos que propiciam a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões).

Na atualidade, existem indicadores internacionais que são capazes de verificar se o desenvolvimento dos países vêm ocorrendo de forma sustentável. Por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador que veio a ser criado para ser um contraponto ao Produto Interno Bruto (PIB). Ao invés de avaliar apenas a dimensão econômica do desenvolvimento, o IDH considera características sociais, culturais e políticas. Esse indicador foi criado por Mahbub ul Haq, com a colaboração de Amartya Sen, sendo um índice proposto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em 1990.

Como forma de tentar atingir um desenvolvimento de forma sustentável, as Nações Unidas ainda formulou, no ano 2000, um conjunto de metas voltadas a combater questões globais de problemas sociais e econômicos. Essas metas se chamaram de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e se enquadram nas dimensões do desenvolvimento sustentável (Roma, 2019) por conterem objetivos de direitos humanos, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Os ODM foram adotados por 191 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) baseados nos compromissos firmados na Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU que ficou conhecida como a “Declaração do Milênio das Nações Unidas”, tendo como prazo de cumprimento o período de 2000 a 2015. Os ODM que abrangiam: a erradicação da fome e da miséria; oferecimento de educação básica de qualidade; promoção da igualdade de gênero e autonomia das mulheres; redução da mortalidade infantil; melhoria na saúde das gestantes; combater a Aids, a malária e outras doenças; garantia da qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento.

Cada um desses objetivos, possuía metas globais concretas, totalizando 21 metas, cujo acompanhamento ocorreu por meio de 60 indicadores, os quais abrangiam a implementação de políticas de saúde, habitação, educação, promoção de igualdade de gênero, saneamento, meio ambiente e uma parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Tendo em consideração que o prazo de implementação dos ODM findou-se no ano de 2015, novos objetivos foram propostos e adotados pelos países membros da ONU. Esses são conhecidos como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que tem como prazo para cumprimento o período de 2015 a 2030. Os ODS também são conhecidos como Agenda 2030, a qual foi adotada em 25 de setembro de 2015, quando os 193 países membros da ONU adotaram o documento “Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (Roma, 2019).

Os ODS contêm 17 objetivos, quais sejam: 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (GT Agenda 2030, 2025).

4 DIREITOS RECONHECIDOS NOS ODS 18, 19 E 20

Como dito, os países membros da Organização das Nações Unidas estipularam 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Ocorre que, além desses 17 Objetivos previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, o governo brasileiro estipulou mais um objetivo para si mesmo, ou seja, o “ODS 18 - Igualdade Étnico-Racial”.

Trata-se de uma iniciativa voluntária do Brasil que foi anunciada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 19 de setembro de 2023 na abertura da 78ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na cidade de Nova York, nos Estados Unidos (Ministério da Igualdade Racial, 2023). Na ocasião, o presidente apresentou discurso com o tema “Reconstruindo a confiança e reacendendo a solidariedade global: acelerando a ação na Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) rumo à paz, prosperidade, progresso e sustentabilidade para todas as pessoas”. Ele declarou o seguinte (Silva, 2023):

A mais ampla e mais ambiciosa ação coletiva da ONU voltada para o desenvolvimento – a Agenda 2030 – pode se transformar no seu maior fracasso. Estamos na metade do período de implementação e ainda distantes das metas definidas. A maior parte dos objetivos de desenvolvimento sustentável caminha em ritmo lento. O imperativo moral e político de erradicar a pobreza e acabar com a fome parece estar anestesiado. Nesses sete anos que nos restam, a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles deveria se tornar o objetivo-síntese da Agenda 2030. Reduzir as desigualdades dentro dos países requer incluir os pobres nos orçamentos nacionais e fazer os ricos pagarem impostos proporcionais ao seu patrimônio. No Brasil, estamos comprometidos a implementar todos os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, de maneira integrada e indivisível. Queremos alcançar a igualdade racial na sociedade brasileira por meio de um décimo oitavo objetivo que adotaremos voluntariamente. Lançamos o plano Brasil sem Fome, que vai reunir uma série de iniciativas para reduzir a pobreza e a insegurança alimentar. Inspirados na brasileira Bertha Lutz, pioneira na defesa da igualdade de gênero na Carta da ONU, aprovamos a lei que torna obrigatória a igualdade salarial entre mulheres e homens no exercício da mesma função. Combateremos o feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres. Seremos rigorosos na defesa dos direitos de grupos LGBTQI+ e pessoas com deficiência. Resgatamos a participação social como ferramenta estratégica para a execução de políticas públicas.

Como se verifica, a ideia de igualdade étnico-racial contida no ODS 18 engloba ações voltadas para redução da pobreza, segurança alimentar, igualdade salarial entre gêneros, proteção contra as formas de violência de gênero, contra os grupos LGBTQI+ e pessoas com deficiência.

Poucos dias antes do compromisso anunciado pelo Presidente do Brasil na Assembleia Geral da ONU, houve a publicação do Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023 que

instituiu uma Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS). Essa comissão se refere a um colegiado composto por órgãos dos governos (federal, estadual e municipal) e membros da sociedade civil que tem como finalidade de:

[...] contribuir para a internalização da Agenda 2030 no País, [...] estimular a implementação da Agenda 2030 no País em todas as esferas de governo e junto à sociedade civil [e] [...] acompanhar, difundir e dar transparência às ações realizadas para o alcance das suas metas e ao progresso no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030, subscrita pela República Federativa do Brasil (Brasil, 2023).

Entre os poderes atribuídos para essa comissão, está a possibilidade de constituição de câmaras temáticas e subcomissões para assessorá-la na execução de suas atividades, conforme descreve o art. 7º do Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023. Seguindo essa regra, no dia seguinte ao anúncio do presidente Lula na Assembleia Geral da ONU, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável criou a “Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial na Agenda 2030” por meio da Resolução nº 02/CNODS, de 20 de dezembro de 2023.

Cabe destacar que o ODS 18 já havia sido pensado anteriormente, no ano de 2020, através de uma parceria entre a Universidade de Brasília e Universidade Estadual Paulista da qual resultou na publicação da “Guia Agenda 2030: integrando ODS, Educação e Sociedade”. Esse Guia tem como finalidade ser material explicativo para os ODS, servindo de um instrumento auxiliar para entender como cada ODS impacta a vida cotidiana das pessoas e como o ensino, a pesquisa e extensão universitária podem contribuir com o alcance dos ODS. Trata-se de um alinhamento às universidades brasileiras para que sejam cumpridos os ODS da Agenda 2030. Esse guia:

[...] colabora com o processo de inserção curricular da extensão, uma vez que também apresenta ações práticas desenvolvidas em universidades brasileiras envolvendo os ODS no ensino, pesquisa e extensão, e que contribuem para a territorialização da Agenda 2030 e com o processo de internacionalização de nossas instituições de ensino (Cabral; Gehre, 2020, p. 6).

Além disso, o guia traz uma reflexão sobre a implantação de novos ODS. De acordo com o documento, “os ODS não têm uma representação imagética ou metas específicas sobre alguns grupos populacionais representativos das realidades brasileira e latinoamericana” (Cabral; Gehre, 2020, p. 135). Em virtude disso, tomou-se a “[...] decisão de dar visibilidade a estes grupos, que têm sido historicamente invisibilizados e negligenciados nas agendas globais de desenvolvimento” (Cabral; Gehre, 2020, p. 135). Como consequência, realizou-se

um exercício crítico sobre os ODS, sendo propostos novos objetivos, quais sejam: ODS 18 – Igualdade Racial, ODS 19 – Arte, Cultura e Comunicação, ODS 20 – Direito dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Como visto, o ODS 18 acabou sendo adotado oficialmente pelo governo brasileiro como uma meta a ser cumprida voluntariamente. Embora o presidente não tenha falado em seu discurso para a Assembleia Geral da ONU sobre a criação de outros objetivos além do ODS 18, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável também criou a “Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030” por meio da Resolução nº 03/CNODS, de 20 de dezembro de 2023 com o objetivo de tratar da internalização das questões dos Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito da comissão.

A criação desta câmara resultou na criação automática de um ODS específico para o Direito dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Contudo, a Câmara tem como finalidade tratar sobre questões envolvendo Povos Originários e Comunidades Tradicionais no âmbito da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo no apoio no processo de monitoramento e avaliação da implementação dos ODS no Brasil, considerando indicadores específicos associados aos Povos e Comunidades Tradicionais (Brasil, 2023).

Em 22 de março de 2024, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aprovou um Plano de Trabalho para a Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030, o qual se operacionaliza em 4 Eixos, quais sejam: a) EIXO 1 – Levantamento de subsídios, através do qual se busca subsidiar tecnicamente os trabalhos da Câmara Temática com temáticas relacionados à Agenda 2030 em territórios indígenas e tradicionais; b) EIXO 2 – Integração e articulação de políticas públicas em nível territorial, através do qual busca promover a integração e articulação territorial das diversas políticas públicas desenvolvidas em nível federal, estadual e municipal, a partir da realização de vivências em territórios indígenas, quilombolas e tradicionais; c) EIXO 3 – Formação de Gestores, através do qual se pretende oferecer formação de gestores federais, estaduais e municipais que atuam em territórios tradicionais, conectando sua atuação à Agenda 2030; d) EIXO 4 – Promoção da Agenda 2030 em Territórios Tradicionais, por meio do qual se busca promover a Agenda 2030 em Territórios Tradicionais, garantindo que os ODS sejam pautados por movimentos e entidades representativas de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (Brasil, 2024).

Mesmo não se constituindo num Objetivo próprio, a criação da Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030 se mostra como um mecanismo para o

enfrentamento da invisibilidade e negligência desses povos e comunidades. Porém, conforme o “Guia Agenda 2030: integrando ODS, Educação e Sociedade” seria importante a criação de um objetivo específico próprio para essa finalidade.

Segundo o documento, o ODS 19 proposto seria “assegurar a pluralidade e liberdade cultural, a democratização da arte e a comunicação inclusiva para todos e todas” (Cabral; Gehre, 2020, p. 144). Com isso, busca-se que todas as pessoas tenham acesso à cultura, arte e meios de comunicação, sem que haja exclusão ou privações sociais, econômicas ou políticas. A proposta dessa ODS 19 é fundamentada no impacto social que os movimentos artísticos causam no âmbito individual e coletivo, transformando pessoas e comunidades, ou seja, a arte não é apenas um fenômeno estético, mas também uma ferramenta de transformação social. Nesse sentido, a arte, a cultura e a comunicação inclusiva podem impactar, por exemplo, na educação de qualidade, redução das desigualdades, igualdade de gênero etc.

Por fim, o “Guia Agenda 2030: integrando ODS, Educação e Sociedade” propõe o ODS 20, ou seja, “garantir os direitos e promover a cultura dos povos originários e comunidades tradicionais” (Cabral; Gehre, 2020, p. 150). Essa proposta tem como finalidade a proteção desses povos e comunidades para valorizar suas culturas, ancestralidades e saberes tradicionais. A proposta se fundamenta na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989 e na Declaração de Direitos dos Povos Indígenas da ONU de 2007 que garantem direitos aos povos tradicionais.

A proposta da ODS 20:

[...] visa colocar em evidência a necessária preservação cultural, incluindo a valorização da ancestralidade e do conhecimento tradicional, e a garantia de direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, geraizeiras, extrativistas, povos dos terreiros e povos da floresta e outros grupos populacionais auto identificados nestas categorias historicizantes (Cabral; Gehre, 2020, p. 150).

Como se nota, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representam uma forma de compromisso global para que haja a construção de sociedades mais justas, inclusivas e solidárias, promovendo dimensões de sustentabilidade que não seja apenas econômica.

5 CONCLUSÃO

No decorrer deste estudo, é possível verificar que o crescimento econômico ou a atividade especulativa no sentido macroeconômico, embora sejam importantes para que haja a expansão das riquezas e objeção de recursos, não são suficientes para a promoção do pleno desenvolvimento das sociedades, pois não efetivam, por si sós, a melhoria na qualidade de

vida das pessoas. O estudo evidencia que, para atingir um pleno desenvolvimento, torna-se necessário ampliar a concepção de desenvolvimento com as dimensões da sustentabilidade.

Neste sentido, Ignacy Sachs aponta que o desenvolvimento possui dimensões que não se resumem apenas ao âmbito econômico. Além disso, Amartya Sen demonstra a importância da expansão das capacidades para que se concretizem o desenvolvimento e as liberdades substanciais. Portanto, o marco teórico serviu para a compreensão de que a interpretação do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “garantir o desenvolvimento nacional” deve incluir uma visão de desenvolvimento além de indicadores econômicos ou do incentivo à atividade especulativa.

Na introdução deste texto, foi apresentada a pergunta que norteou o estudo, a qual será mencionada mais uma vez: Como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 contribuem para o desenvolvimento sustentável?

Nesse contexto, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 não se apresentam apenas como um compromisso internacional, mas que isso, eles são uma oportunidade para repensar todas as bases de desenvolvimento e da política econômica nacional e global. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reconhecem que o progresso não é medido por indicadores econômicos. Ao invés disso, o progresso envolve justiça social, dignidade, igualdade e diversidade. Nessa linha, o ODS 18 destaca o compromisso do governo brasileiro com a mudança de paradigma de desenvolvimento.

Cabe pontuar que não foi o objetivo deste artigo avaliar a atual política econômica brasileira e seus efeitos sobre o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Este estudo também não apresenta dados detalhados sobre o perfil da política econômica do atual governo brasileiro, porém se reconhece que o governo brasileiro parece oscilar entre dois pólos. De um lado, o governo brasileiro demonstra precisar do mercado financeiro e da atividade especulativa, mantendo altas taxas de juros. Por outro, o governo demonstra uma adesão ao modelo de desenvolvimento sustentável, como por exemplo, por meio da criação do ODS 18. Isso demonstra que ainda existem alguns desafios a serem enfrentados. Não é à toa que existam propostas de novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como é o caso dos ODS 19 e 20.

As propostas de ODS 19 e 20 ampliam o horizonte do crescimento, atribuindo novos valores ao desenvolvimento, tais como pluralidade cultural, democratização da arte e direitos aos povos originários e comunidades tradicionais. Reconhecer a importância das ODS 18, 19

e 20 aponta para a necessidade de valorizar ainda mais a dignidade da pessoa humana e cada vez mais integrar a economia, arte, cultura e povos originários e comunidades tradicionais.

Em conclusão, os ODS da Agenda 2030 mais o ODS 18 e as propostas de ODS 19 e 20 são, ao mesmo tempo, um compromisso global e uma referência para a mudança do paradigma de desenvolvimento por meio do qual poderá contribuir para a construção de um futuro mais sustentável e viável numa perspectiva intergeracional.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**; prefácio do ministro Luiz Fux. - 8. ed., rev., atual. e reform. - Rio de Janeiro : Forense, 2025.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é : o que não é. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2017.

BRASIL. Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023. Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 77. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.704-de-14-de-setembro-de-2023-510082310>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Resolução nº 03/CNODS, de 20 de dezembro de 2023. Institui a Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030. **Secretaria Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/resolucoes/Resolucao3PovosComunidadesTradicionaisAgenda2030.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Plano de Trabalho da Câmara Temática de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030**. Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), 2024. Disponível em:
https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/camara-tematica/povos-indigenas-e-povos-e-comunidades-tradicionais/PlanodeTrabalhoCTPCT_CNODS.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

CABRAL, Raquel; GEHRE, Thiago (orgs.). **Guia Agenda 2030**: integrando ODS, educação e sociedade. São Paulo: Lucas Fúrio Melara; Bauru: UNESP, 2020.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento**: um enfoque interdisciplinar. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

GT AGENDA 2030. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, 2025. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/>. Acesso em: 30 set. 2025.

MANKIW, N. Gregory. **Macroeconomia**; tradução Ana Beatriz Rodrigues. – 8. ed. – Rio de Janeiro : LTC, 2015.

MCGRATH, Claire. **Alternative Financial Spaces**: A Case Study of Credit Unions in Scotland. Tese (Doutorado) — Adam Smith Business School, University of Glasgow, 2019. Disponível em: <https://theses.gla.ac.uk/72980/1/2018McGrathPhD.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL. **ODS 18 – Igualdade Étnico-Racial**. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18>. Acesso em: 30 set. 2025.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. **Textos de economia**, v. 4, n. 1, p. 131-142, 1993.

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Ciência e cultura**, v. 71, n. 1, p. 33-39, 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Editora Garamond, 2000.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Org. Paula Yone Stroh. - Rio de Janeiro: Garamond, 2009

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 10 maio 2010.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. Discurso do presidente Luiz Inácio Lula da Silva na abertura da 78ª Assembleia Geral da ONU. **Planalto**, 19 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos-e-pronunciamentos/2023/disco-ru-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-na-abertura-da-78a-assembleia-da-onu>. Acesso em: 30 set. 2025.

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Ciência e cultura**, v. 71, n. 1, p. 33-39, 2019.